



**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 041/2019

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos a serem utilizados nas Escolas Municipais”

**BASE LEGAL:** Artº 41, inciso II da L.O.M.; Artº 129, inciso III do RICMSS;

**INTERESSADO:** Vereador Edivaldo Pereira Campos

Versa o presente Projeto de Lei Ordinária nº 041/2019 que “Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos a serem utilizados nas Escolas Municipais” no âmbito deste município.

Em que pese a louvável preocupação do nobre parlamentar com relação ao tema objeto deste projeto de lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo é exclusiva ao Sr. Prefeito Municipal por força do disposto no Artº 41, inciso II da L.O.M..

Neste diapasão cumpre asseverar que o presente projeto de lei visa regulamentar atribuição já existente e praticada pela equipe do Departamento Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e, desta forma, como dito acima, somente projeto de lei oriundo do Poder Executivo pode disciplinar tal matéria.

Isto posto, s.m.j, opino pela ilegalidade na iniciativa do presente P.L.O., apresentando vício de inconstitucionalidade formal, devendo o mesmo ser rejeitado “*in totum*” na forma em que se encontra nos eatos termos do Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto á apreciação de V.S<sup>a</sup>., para análise e deliberação.

S.Sebastião, 02 de julho de 2019.

  
**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OAB nº 281437 / SP**